



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 12 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

Art. 2º Os reajustes serão aplicáveis aos cargos efetivos, comissionados e aos contratados, pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto ao artigo 1º constitui da revisão geral anual da remuneração, na forma do que se dispões o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária nº 000001.000001.01.031.0001.4.001 Elemento de Despesa 331901100 (ficha 1) - Manutenção das Atividades do Legislativo - Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Marilândia/ES, 12 de maio de 2011.

MESA DIRETORA:

ADILSON REGGIANI  
Presidente

SILVANO JOSÉ DONDONI  
Vice-Presidente

GLOBES ANTONIO DE SOUSA  
1º Secretário

DOUGLAS BADIANI  
2º Secretário

**PROTOCOLO**  
Camara Municipal de Marilândia-ES  
N.º 424 Fls. 149 Livro 06  
Marilândia-ES - Em: 12 / 05 / 20 11

Rua Luis Catelan, nº 230, - Telefax: (27) 3724:1177  
CEP - 29.705-000 - Marilândia-ES